



PL 4871/2024  
00002

SF/255582.30778-40

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador  
Alan Rick

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CAE**  
(ao PL 4871/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 4º** É assegurado a toda pessoa natural o direito de optar pela portabilidade automática de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, nos termos do ato do Poder Executivo.

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação tem por finalidade aperfeiçoar a clareza do dispositivo, de modo a explicitar a necessidade de regulamentação para a efetiva implementação da norma. Embora tal necessidade já decorra de outras disposições legais e princípios constitucionais, não ficou devidamente evidenciada na redação original.

A regulamentação se mostra imprescindível para viabilizar a operacionalização do que estabelece a lei, especialmente no que se refere à portabilidade de pensões e benefícios. Para tanto, é fundamental que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) forneça informações adicionais e adequadas, assegurando a efetividade das medidas.

Cabe destacar que a exigência de regulamentação já encontra respaldo em outros diplomas normativos, como a lei de planos de benefícios da previdência social e o Estatuto do Idoso, e decorre diretamente do princípio da proteção aos hipossuficientes, impondo que as medidas sejam implementadas de forma clara, objetiva, prática e respeitosa quanto aos direitos e peculiaridades dos beneficiários da previdência e da seguridade social.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4538272561>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador  
Alan Rick

Ademais, o INSS mantém contratos com instituições financeiras que preveem obrigações como a fixação de tetos de taxas de juros, a vedação de práticas abusivas de telemarketing e a colaboração nos procedimentos de prova de vida. Tais exigências reforçam a necessidade de regulamentação específica, para garantir maior segurança jurídica e proteção social aos dependentes e beneficiários.

Assim, a emenda proposta não altera o mérito da norma, limitando-se a corrigir sua redação para dar maior precisão técnica e assegurar a adequada interpretação e aplicação da lei.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

**Senador Alan Rick**  
**(UNIÃO - AC)**

